



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM N° 23/GG

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 24/03/2014
1º Secretário

Teresina (PI), 24 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma gleba de terras, com área de 60.04.00 hectares (sessenta hectares e quatro ares), pertencente ao Estado do Piauí, situado em Floriano– PI ao Município de Floriano - Piauí, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II, do município de Floriano– PI”*.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que trata da doação de bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta:

“Art. 18. (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC N° 36, de 30 de outubro de 2012).

O Estado do Piauí pretende promover a doação de imóvel, com o intuito de atender pleito da Prefeitura de Floriano - Piauí, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II, no município de Floriano – PI.

Entre os entes federativos, os bens podem ser objeto de doação, sendo esta considerada ato de colaboração entre os referidos entes, tendo como fim precípua o interesse público.

Com a edição da lei, o Município de Floriano - Piauí assume a responsabilidade pela referida regularização fundiária no Bairro Cajueiro II e seus respectivos custos, isentando o Estado de tais despesas.

TERESINA-PI, 24.03.2014.

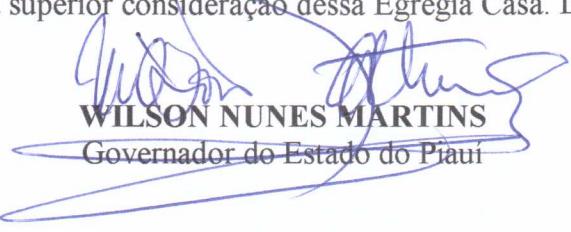


**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

No presente caso, considerando ser o Município de Floriano – PI pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se na exceção prevista no §1º do art. 18 da Constituição Estadual do Piauí.

Ademais, ressalta-se que a Lei nº 8.666/1993 dispensa realização de procedimento licitatório nessa situação, na forma do inciso I, § 2º, do art. 17 da sobredita Lei.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI N° 15 , DE 24 DE março DE 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 24/03/2014

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma gleba de terras, com área de 60.04.00 hectares (sessenta hectares e quatro ares), pertencente ao Estado do Piauí, situado em Floriano- PI ao Município de Floriano - Piauí, para que proceda à regularização fundiária do Bairro Cajueiro II, do município de Floriano- PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Floriano - Piauí, de imóvel estadual, situado na data de Bom Jardim, no Município de Floriano- PI, compreendendo uma gleba de terras, com área de 60.04.00 (sessenta hectares e quatro ares), tendo como limites os seguintes: partindo do marco do concreto zero, ficando no canto esquerdo do polígono situado a 45 metros do eixo da BR 343, com rumo de 1°17'15 NE e com distância de 0,50 metros da cerca do DNER, seguindo daí com rumo a 1°17'15 SW e uma distância de 1697,14 metros, até encontrar o marco de concreto nº 01, tendo como limite a Oeste terras de Sebastião Ribeiro, partindo daí com um rumo 40°27'23 NE a uma distância de 1129,55 metros até encontrar o marco de concreto nº 02, tendo como limite ao Sul e Leste as terras do Sr. Amaro Pereira de Lucena, daí segue um rumo de 39°11'33 e uma distância de 1101,71 metros até encontrar o marco de concreto e tendo como limite ao Norte e Leste a BR 343.

Art. 2º O imóvel encontra-se registrado sob a matrícula nº 2.647, no Livro nº 2, de Registro Geral de Imóveis, no 3º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da 2ª Circunscrição, da Cidade de Floriano – Piauí.

Art. 3º O imóvel será doado para que o Município de Floriano proceda à regularização fundiária no Bairro Cajueiro II, do referido município.

Parágrafo único. Cessadas as razões que justificaram a sua doação, o imóvel descrito no *caput* deste artigo reverter-se-á ao patrimônio do Estado do Piauí, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de março de 2014.